

EMENDA MODIFICATIVA Nº - CM
(à MP nº 936, de 2020)

Art. 1º Modifiquem os artigos 1º, 2º e 11 da Medida Provisória 936 de 1º de abril de 2020, com as adaptações nos demais dispositivos para que o conteúdo desta medida seja permitido somente por Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, e acrescente arts. 16-A na medida provisória para revogar dispositivos, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Esta Medida Provisória institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda que será firmado por meio de Acordo Convenção de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**) de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda que será firmado por meio Acordo Convenção de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho e, com aplicação durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º e com os seguintes objetivos:

.....
.....

Art. 11. As medidas de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória somente serão celebradas por Acordo Convenção de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 3º As normas desta Medida Provisória não retroagirão as convenções ou os acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente, os quais poderão ser aditados, no prazo de dez dias corridos, contado da data de publicação desta, para tratar das medidas a que se refere no art. 3º.

.....
.....

Art. 16-A. Revogam-se as modificações constantes nos arts. 67, 68 e 70 da CLT alterados pelo art. 28, art. 29 e do inciso XXI do art. 51 todos constantes na Medida Provisória 905, de 11 de novembro de 2019, passando a vigor os artigos com a redação dada antes da vigência da medida provisória.



JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória institui medidas trabalhistas para enfrentar a emergência instalada no combate a pandemia do coronavírus, sob a justificativa de manter os empregos e salvaguardar os empregadores.

As inovações trazidas pela Lei da Reforma Trabalhista fixaram a primazia da negociação coletiva nas relações de trabalho sobre a legislação, e vem a medida provisória dispor na contramão dá tendência do amplo diálogo social.

Visa a presente emenda a fixar que a redução de jornada de trabalho e a respectiva redução salarial bem como a possibilidade de suspensão do contrato de trabalho será realizada mediante a participação da entidade sindical por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

São excluídos alguns dispositivos que conflitam com a negociação coletiva e com o art. 503 da CLT, bem como da supressão da possibilidade de renegociação dos acordos e convenções coletivas em vigor, pois poderá gerar grande insegurança jurídica para a relação de trabalho e para o equilíbrio da concorrência entre empregadores.

Por fim para preservar a segurança jurídica das relações de trabalho se faz necessário a revogação de dispositivos da Medida Provisória anteriormente editada.

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA**
PL/SP

